

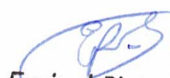

Atevaldo Moreira de Souza
CPF: 013.470.181-07
PRESIDENTE




Reinaldo Pires Leal
CPF: 450.260.681-20
VICE-PRESIDENTE


Helton Rocha Queirois
CPF: 955.064.971-72
1º SECRETÁRIO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2025/2028


Eurival Pinto Coutinho
CPF: 014.879.341-06
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 018/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação e cobrança do IPTU das chácaras de Recreios localizadas no perímetro urbano, ou urbanizável ou de expansão urbana do Município de Itapiratins-TO, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRATINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 43º, 44º e 45 e 61 do Código Tributário Municipal de Itapiratins-TO, Lei nº 351/2015, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo. 43º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a hipótese de incidência a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definidos no Código Civil Brasileiro e nesta Lei, localizado na zona urbana do território do Município de Itapiratins-TO, ou urbanizável ou de expansão urbana.

“Artigo. 44 - Para efeito desta importação de IPTU, considera-se zona urbana, localizada no perímetro urbano da cidade de Itapiratins-TO, ou urbanizável ou de expansão urbana, toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público, que possuir qualquer uma das benfeitorias urbana indicada a seguir:

- I- (...)
- II- (...)
- III- (...)
- IV- (...)
- V- (...).
- VI- Estradas Públicas que dê acesso na proximidade.





[Handwritten signature]
Helton Rocha Queirois
CPF: 955.064.971-72
1º SECRETÁRIO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2025/2028

“Artigo 45º - Ainda que localizada fora da zona urbana do Município, segundo definida pelo artigo anterior, considerar-se também como zona urbanas, para os efeitos da cobrança de IPTU, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbanas, destinadas à habitação, inclusive a residências ou chácaras de recreio ou comércio, a seguir enumeradas:

I – (...)

II- (...)

III- (...)

IV – (...)

V- Áreas de zona destinadas a residências ou chácaras de recreio ou comércio fora da zona urbana.

(...)

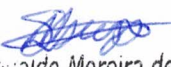
“Art. 61 – O IPTU será apurado com a incidência de cada alíquota prevista no Anexo II, desta Lei.

“§ 1º - O imposto será apurado com a incidência de cada alíquota sobre o valor venal de cada imóvel ou outra alíquota de valor pré-fixada e estabelecida em Tabela Preço, anexo neste Código Tributário ou lei.”

“§ 2º - (...).

Art. 2º - A Tabela de Preço do IPTU, condida no Código Tributário Municipal, no Anexo II, que serão corrigidos na forma do índice do UFRM, passando a ter os seguintes valores:

ANEXO II
ALÍQUOTAS PARA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO -IPTU


Atevaldo Moreira de Souza
CPF: 013.470.181-07
PRESIDENTE




Reinaldo Pires Leal
CPF: 450.260.681-20
VICE-PRESIDENTE


Herton Rocha Queirois
CPF: 955.064.971-72
1º SECRETÁRIO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2025/2028


Eurival Pinto Coutinho
CPF: 014.879.341-06
2º SECRETÁRIO

	TERRITORIAL URBANO LOTE	RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL
Regiões/Zona I e II	2,00 %	0.50%	0,80%

	Áreas de zona destinadas a residências ou chácaras de recreio ou comércio fora da zona urbana		
Região/ Zona III	Até 52.000 m ²	=	R\$ 0.82
	Acima de 52.000 m ²	=	R\$ 1.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

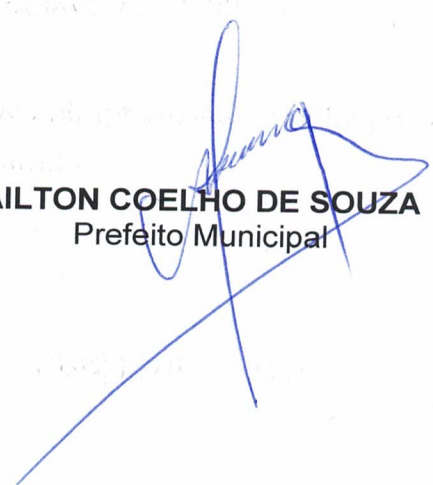
REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE E

CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapiratins – TO, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
PLENÁRIO
☒ APROVADO
☐ REJEITADO
Data 06/11/2025
Seção 1668
SECRETÁRIO(A)


AILTON COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
PLENÁRIO
☒ APROVADO
☐ REJEITADO
Data 07/11/2025
Seção 1668
SECRETÁRIO(A)